Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5448/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16758/2017
PROTOCOLO	: 1836258
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: GILSON FERREIRA NETO ALVARENGA
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e com proventos integrais, do Tenente Coronel BM Gilson Ferreira Neto Alvarenga, prontuário n. 67745021, constando como responsável a Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-ICEAP-61408/2017, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 11966/2018, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 1.3, subitem 1.3.2, A, da Resolução TC/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, e com proventos integrais foi concedida por meio do Decreto “P” n. 1.665, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.395, de 25/4/2017, fundamentada no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, e art. 90, inciso II,

todos da Lei Complementar n. 53, de 30/8/1990 (Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008), c/c o art. 42 da Lei n. 3.150, de 22/12/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e com proventos integrais, do Tenente Coronel BM Gilson Ferreira Neto Alvarenga, prontuário n. 67745021, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm